

#### MEMORANDO Nº 387/2024/SEDEF/GAB

Camaragibe, 17 de outubro de 2024.

Ao Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento Agente de contratação Av. Belmino Correia, nº 3038, Timbi 54.768-000, Camaragibe/PE

**Assunto:** Resposta Técnica sobre o conteúdo constante no Parecer Licitatório nº 239/2024/PROGEM

Ref.: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DE CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E RESPECTIVOS INSUMOS A SEREM REALIZADOS NAS ÁREAS DE RISCOS DE ENCOSTAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

- 1. Diante do envio do Memorando nº 609/2024-CPL, sirvo-me do presente para encaminhar Resposta Técnica e anexos, quanto as condicionantes constantes no Parecer Licitatório nº 239/2024/PROGEM, que diz respeito a análise dos autos referente ao Processo Licitatório nº 095/2024, a ser realizado na modalidade Concorrência Eletrônica nº 004/2024, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DE CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E RESPECTIVOS INSUMOS A SEREM REALIZADOS NAS ÁREAS DE RISCOS DE ENCOSTAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.
- 2. Aproveito o ensejo para AUTORIZAR/DETERMINAR a continuidade do processo e procedimentos, conforme os parâmetros legais estabelecidos.
- 3. Sendo o que se apresenta para o momento, me disponho à demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Kátia Rosángela M. O. Marsol

Secretária de Defesa Civil Município de Camaragibe/PE

Municipio de Camaragibe/Pi

Assinatura



# RESPOSTA TÉCNICA PARECER LICITATÓRIO № 239/2024/PROGEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 108/2024 PROCESSO LICITATÓRIO № 095/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № 004/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DE CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E RESPECTIVOS INSUMOS A SEREM REALIZADOS NAS ÁREAS DE RISCOS DE ENCOSTAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

## 1. DAS RAZÕES APRESENTADAS NO PARECER LICITATÓRIO

Me abstenho de relatar todas as razões apresentadas no bojo do **Parecer Licitatório** nº 239/2024/PROGEM, tendo em vista a peça encontrar-se disponível para acesso ao público.

#### 2. DA ANÁLISE E RESPOSTA TÉCNICA

Item a "No que tange a Minuta Contratual, apesar da Cláusula Sétima dispor sobre as obrigações da contratada, orienta-se ainda que seja disposto sobre a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; bem como a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz"

Item b "Não obstante, deverá ainda ser disposto na Minuta do Contrato a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (art. 92, II); o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso, (art. 92, X); o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, se for o caso, (art. 92 XI);"

As indicações solicitadas encontram-se na minuta do Contrato Administrativo, mais especificamente nas cláusulas primeira e sétima.

Item c "Faz-se necessário que seja devidamente apresentado aos autos Nota de Reserva Orçamentária, para que posteriormente seja devidamente emitida Nota de Empenho, no valor suficiente para satisfazer a contratação ora pretendida anteriormente a formalização contratual;

Kátia Rosángela M. O. de Marsol Secretaria de Defesa Civi PMCg-Port.034/2014 Mat. 4.0005042.5



No que diz respeito a Nota de Reserva Orçamentária, esclarecemos que se trata de registro de preço, portanto, será acostado ao processo em momento oportuno.

2.1 Item d "Deverá ainda ser emitido Declaração de Razoabilidade de Preços pelo setor competente, atestando que o o valor estimando na licitação em tela está de acordo com o praticado no mercado, além de informar a metodologia de formação de preços, bem como a conformidade das planilhas orçamentárias apresentadas;"

A declaração encontra-se em anexo.

2.2 Item e "Orienta-se ainda que seja devidamente emitida Declaração de Responsabilidade sobre os quantitativos apresentados na planilha orçamentária, a ser subscrita pelo responsável técnico competente;

A declaração encontra-se em anexo.

2.3 Item f "Ademais, em que pese a previsão de fiscalização e gestão do contrato estabelecida na cláusula décima primeira da Minuta Contratual, deverá ainda fazer constar nos autos do processo a Portaria de Designação dos Ficais do Contrato Administrativo;"

Tal ato administrativo será realizado em momento posterior a assinatura do Contrato Administrativo, em cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/21. Ademais, cumpre salientar que na minuta do contrato será indicado gestor e fiscais para acompanhamento do desenvolvimento da obra, bem como do cumprimento das cláusulas do próprio contrato.

2.4 Item g "Apesar de apresentada às fls. 138, a Autuação do Processo Administrativo, encontra-se a mesma sem subscrição do corpo técnico competente. Sendo assim, deverá ser devidamente procedida as assinaturas necessárias na Autuação do Processo Administrativo nº 108/2024;"

Cumpriremos a recomendação assim que o agente de contratação nos convocar para assinatura.

2.5 Item h "Deverá ainda ser devidamente disposto a Licença Ambiental prévia ou Autorização Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente. Se não for necessário o licenciamento ambiental, acoste- se legislação que autoriza a sua dispensa, ou declaração do órgão ambiental competente atestando essa condição para o caso concreto;"

Segue em anexo Justificativa para dispensa da Licença Ambiental.

Marson O. de Marson O. de Marson O. de Marson O. de Defees Civil de Defees O. 2021 Secretaria de O. 3412021 Secretaria de Port. 03412021 Secretaria de O. 342.5 Marson O. 342.



2.6 Item i "Somente poderá ser procedida com a contratação desejada através do sistema de registro de preços se atendidas todas as condições estipuladas no art. 120, do Decreto Municipal nº 009/2024, cumulativamente ao art. 82, § 5º e art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, deverá ser devidamente acostado aos autos: i. Parecer Técnico, a ser subscrito também pela ordenadora de despesas, acerca da existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; bem como da necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado; ii. Atesto de realização prévia de ampla pesquisa de mercado; iii. Previsão em Edital e Ata de Registro de Preços acerca do desenvolvimento obrigatório de rotina de controle; iv. Previsão em Edital e Ata de Registro de Preços sobre atualização periódica dos preços registrados; v. Definição do período de validade do registro de preços; vi. Inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original."

- 2.7 Item j "Caso não seja possível prosseguir com alguma das recomendações acima dispostas, orienta-se que a contratação seja realizada em seu rito normal, sem registro de preços;"
- 2.8 Item k "Outrossim, eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave."

Segue parecer Técnico em anexo.

Quando ao atesto de realização prévia de ampla pesquisa de mercado, segue declaração em anexo de como se obteve os preços.

Quanto aos demais itens, cabe ao agente de contratação proceder com a previsão, definição e inclusão devidas no Instrumento Convocatório.

2.8 Item I "Por fim, é indispensável que seja formulada a respectiva justificativa para a previsão da exigência de qualificação técnico-profissional no Edital, disposto no item 9.3, e Projeto Básico, para que se demonstre sua adequação a eventual nível de complexidade dos serviços, evidenciando que os itens de serviços, e os respectivos quantitativos, referem-se às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviço de engenharia, com a indicação do percentual que o serviço representa no valor global da obra/serviço;"

A justificativa para previsão de exigência de qualificação técnico profissional encontra-se no item 11 do Termo de referência e em conformidade com os parâmetros estabelecidos em jurisprudência do Tribunal de Contas da União.





Ademais, o método utilizado para classificar a qualificação técnica exigida foi baseado na execução da curva ABC, ordenada conforme seu grau de importância técnica e relevância financeira para a obra.

A qualificação técnica para os serviços das obras manutenção em área de risco foi devidamente solicitada por várias razões:

- 1. Necessidade da Conformidade Legal: A legislação brasileira exige a comprovação de qualificação técnica para assegurar que as empresas contratadas possuam a capacidade técnica e operacional necessária para executar o serviço de forma adequada;
- 2. Responsabilidade: Essa exigência assegura que a empresa que possua uma reputação consolidada e um histórico comprovado, demonstre sua capacidade de realizar os serviços com compromisso e eficácia.
- 3. Segurança: Trabalhar em áreas de risco pode expor os profissionais a perigos significativos, como materiais perigosos e ambientes instáveis. Profissionais experientes têm o conhecimento e a habilidade necessários para gerenciar essas situações de maneira segura, minimizando riscos e garantindo a proteção de todos os envolvidos.
- 4. Qualidade do Trabalho: A experiência geralmente está relacionada à qualidade dos serviços prestados. Profissionais que já atuaram em contextos similares tendem a ter um conhecimento mais profundo das melhores práticas e técnicas adequadas.
- 5. Profissionais qualificados: Garantem que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas e normas de qualidade, reduzindo custos e tempo de execução.
- 6. Equipes bem treinadas e experientes: Garantia de eficiência, capazes de tomar decisões técnicas responsáveis, minimizando riscos e garantindo a integridade do projeto e das pessoas envolvidas.

#### 3. DA CONCLUSÃO

Após a análise realizada dos termos constantes do parecer referenciado, encaminharemos em anexo os documentos necessários ao processo e justificamos o que entendemos necessário.

É a análise.

Kátia Rosângela M. O. Marsol Secretária de Defesa Civil

Município de Camaragibe/PE

Kitia Rosingela M. O. de Marson Kitia Rosingela M. O. de Marson Secretaria de Defesa Civil Secretaria de Defesa Civil Sepace Port. 034 | 2021



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

# PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: EXISTÊNCIA DE PROJETO PADRONIZADO, SEM COMPLEXIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL; E NECESSIDADE PERMANENTE OU FREQUENTE DO SERVIÇO A SER CONTRATADO.

Em cumprimento à solicitação de análise técnica acerca do projeto e serviço a ser contratado, passo a expor o seguinte parecer:

Projeto Padronizado e Simplicidade Técnica e Operacional: Após análise detalhada, verifica-se que o projeto em questão atende aos requisitos de padronização. O serviço proposto não apresenta complexidade técnica ou operacional, sendo possível sua execução por meio de processos já consolidados, sem a necessidade de ajustes estruturais ou recursos adicionais de alta complexidade. A padronização referida garante a uniformidade e simplicidade das atividades a serem realizadas.

Considerando os pontos abordados, conclui-se que o projeto apresentado encontra-se em conformidade com as exigências de padronização e simplicidade técnica, e o serviço a ser contratado é de caráter contínuo e indispensável. Dessa forma, opinamos pela viabilidade da contratação, de acordo com os normativos vigentes.

Camaragibe, 17 de outubro de 2024

4 0005042.5

Kátia Rosângela M. Ø. Marsol

Secretária de Defesa Civil

Município de Camaragibe/PE



# PREFEITURA DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE DEFESA CIVIL



# QUANTITATIVOS APRESENTADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, para os devidos fins, que as informações contidas nas especificações técnicas referentes à contratação de uma empresa de engenharia para a execução de serviços de manutenção contínua, tanto preventiva quanto corretiva, com fornecimento de mão de obra e insumos, a serem realizados nas áreas de risco de encostas do Município de Camaragibe, estão adequadamente alinhadas com os projetos e a planilha orçamentária, incluindo os quantitativos previstos na memória de cálculo. Assim, afirmamos que estão em conformidade com o objeto a ser licitado.

Camaragibe, 17 de outubro de 2024

Mat. 4.0

Kátia Rosângela M. O. Marsol Secretária de Defesa Civil

Município de Camaragibe/PE



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

# DECLARAÇÃO DE OBTENÇÃO DE PREÇOS

Declaro que os preços apresentados na planilha orçamentária anexa, referente ao Termo de Referência para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA, tanto preventiva quanto corretiva, com fornecimento de mão de obra e insumos a serem realizados nas áreas de risco de encostas do Município de Camaragibe, foram elaborados com base nas seguintes tabelas de referência: Composições de custo, Tabelas SINAPI/CEF (JAN/24), SICRO/DNIT (OUT/23) e COMPESA (JUL/23), sem desoneração e incluindo BDI de 22,47%. Além disso, esses preços estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Resolução Conjunta nº 001/2020, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Camaragibe, 17 de outubro de 2024

Kátia Rosângela M. O. Marsol
Secretária de Defesa Civil

Kitia Rosingela In.
Secretaria de Defes.
PMCg-Port.024/20

Município de Camaragibe/PE



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ASSUNTO: Dispensa de licenciamento ambiental em serviços de manutenção, como a colocação de Lonas em morros e manutenções corretivas e preventivas em escadarias, embasada na legislação ambiental vigente, especialmente as normas da Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CPRH).

**REFERÊNCIAS:** Contratação de uma empresa de engenharia para a execução de serviços de manutenção contínua, tanto preventiva quanto corretiva, com fornecimento de mão de obra e insumos, a serem realizados nas áreas de risco de encostas do Município de Camaragibe.

- 1. Os serviços de colocação de lonas em morros e a manutenção de escadarias são atividades de caráter preventivo e corretivo, realizadas com o objetivo de preservar a integridade de áreas urbanas e evitar acidentes, como deslizamentos de terra e a deterioração de infraestrutura pública. Esses serviços não envolvem obras de grande impacto ambiental, não alteram significativamente as características do solo ou da paisagem, e não promovem atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente.
- 2. De acordo com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA) e as diretrizes da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), o licenciamento ambiental é exigido para atividades que possam causar significativo impacto ao meio ambiente, como desmatamentos, terraplenagens, obras de grande porte ou empreendimentos que impliquem em mudanças expressivas na ocupação do solo.
- 3. Contudo, manutenções rotineiras e intervenções emergenciais em áreas urbanas, especialmente aquelas voltadas à segurança e contenção de riscos, não se enquadram como atividades de impacto ambiental relevante, conforme disposto nas legislações pertinentes, como a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e os regulamentos locais. Em especial, a CPRH dispensa o licenciamento para obras de pequeno porte, desde que não interfiram diretamente em áreas de preservação permanente (APPs) ou em corpos hídricos.
- 4. Nesse sentido, por não se tratarem de novas construções ou expansões que alterem o ecossistema local, elas não configuram ações que exijam um licenciamento prévio, conforme as diretrizes da Resolução CPRH nº 001/2018, que define atividades isentas do licenciamento ambiental. Por não apresentarem potencial de degradação ambiental significativo, tais serviços estão dispensados de licenciamento ambiental de acordo com a legislação estadual de Pernambuco e as normas da CPRH.

Camaragibe, 17 de outubro de 2024.

Kátia Rosângela M. O. Marsol Secretária de Defesa Civil Município de Camaragibe/PE

Avenida Dr. Belmino Corrêa, nº 3038, Timbi, Camaragibe - PE, CEP 54.768-000